

(47) 3423-1900 atendimento@ipreville.sc.gov.br WWW.IPREVILLE.SC.GOV.BR

ÍNDICE

o QI	UE É O IPREVILLE?		3
CAR	TILHA PREVIDENCIÁRIA ———————		4
REG	RAS PERMANENTES ————————		5
	Servidores em geral ingressantes até 01/01/22 ————	6	
	Servidores em geral ingressantes após 01/01/22 ————	7	
	Professores ingressantes até 01/01/22 ———————————————————————————————————	8	
	Professores ingresantes após 01/01/22	9	
	Pessoa com deficiência	10	
	Aposentadoria especial	—— n	
	Incapacidade permanente ——————————————————————————————————	12	
REG	AS TRANSIÇÃO ————————————————————————————————————		— 1 4
	Pontos para servidores em geral	15	
	Pontos para professores ————————————————————————————————————		
	Pedágio para servidores em geral ————————————————————————————————————		
	Pedágio para professores ————————————————————————————————————	19	
PEN	SÃO POR MORTE		—20

O QUE É O IPREVILLE?

O IPREVILLE é uma autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville, através do gerenciamento dos recursos financeiros e da concessão de benefícios previdenciários definidos pela legislação.

O Ipreville é nosso, o futuro é seu!





CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

Em 9 de Setembro de 2021, com a Emenda à Lei Orgânica n° 26 e com a edição da Lei Complementar n° 571, publicada em 20 de Setembro de 2021, foram fixadas as novas regras para aposentadorias e pensões, reformulando a Previdência Social dos servidores municipais de Joinville.

Para os servidores que ingressaram no serviço público após 01/01/2022, as regras de aposentadoria são chamadas de

"Regras Permanentes".



De maneira geral exige-se 25 anos de contribuição, 10 anos no serviço público e 5 anos de tempo no cargo, tanto para homens quanto para mulheres. Em 2022, a idade mínima é de 60 anos para mulheres e 63 anos para homens. A partir de 1° de janeiro de 2024, essa idade mínima passa a ser de 61 anos para mulheres e 64 anos para homens. Já a partir de 1° de janeiro de 2026, a idade mínima passa a ser de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens.

A idade limite para a aposentadoria dos servidores e servidoras é de 75 anos.



Para servidores ingressantes até 01/01/2022 Art. 33 – Lei Complementar 571/2021

Idades: 60 anos para Mulheres;

63 anos para Homens;

Tempo de Contribuição: 25 anos de contribuição;

Tempo de serviço público: 10 anos;

Tempo no cargo: 5 anos.

A partir de 1° de janeiro de 2024, a idade mínima será de 61 anos para Mulheres e 64 anos para Homens.

A partir de 1° de janeiro de 2026, a idade mínima será de 62 anos para Mulheres e 65 anos para Homens.

BASE DE CÁLCULO:

Média de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior; (Art. 50 - Lei Complementar 571/2021)

VALOR DO BENEFÍCIO:

60% da média, acrescidos de 02 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos. (Art. 51 - Lei Complementar 571/2021)



Para servidores ingressantes após 01/01/2022 Art. 33 - Lei Complementar 571/2021

Idades: 62 anos para Mulheres; 65 anos para Homens;

Tempo de Contribuição: 25 anos de contribuição;

Tempo de serviço público: 10 anos;

Tempo no cargo: 5 anos.

BASE DE CÁLCULO:

Média de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior; (Art. 50 - Lei Complementar 571/2021)

VALOR DO BENEFÍCIO:

VALOR DO BENEFÍCIO: 60% da média, acrescidos de 02 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos. (Art. 51 - Lei Complementar 571/2021)

REGRAS PERMANENTES DE PROFESSORES

Regra Permanente de Professor em atividade de magistério

Art. 34 - Lei Complementar 571/2021 Para professores ingressantes até 01/01/2022

Idades: 55 anos para Professoras;

58 anos para Professores;

Tempo de Magistério: 25 anos;

Tempo de serviço público: 10 anos;

Tempo no cargo: 5 anos.

A partir de 1° de janeiro de 2024, a idade será de 56 anos para Professoras e 59 anos para Professores. A partir de 1° de janeiro de 2026, a idade será de 57 anos para Professoras e 60 anos para Professores.

BASE DE CÁLCULO:

Média de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior; (Art. 50 - Lei Complementar 571/2021)

VALOR DO BENEFÍCIO:

60% da média, acrescidos de 02 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos. (Art. 51 - Lei Complementar 571/2021)

REGRAS PERMANENTES DE PROFESSORES

Regra Permanente de Professor em atividade de magistério

Art. 34 - Lei Complementar 571/2021
Para professores ingressantes após 01/01/2022

Idades: 57 anos para Professoras;

60 anos para Professores;

Tempo de Magistério: 25 anos;

Tempo de serviço público: 10 anos;

Tempo no cargo: 5 anos.

BASE DE CÁLCULO:

Média de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior; (Art. 50 - Lei Complementar 571/2021)

VALOR DO BENEFÍCIO:

60% da média, acrescidos de 02 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos. (Art. 51 - Lei Complementar 571/2021)

Aposentadoria Pessoa com Deficiência Art. 35 - Lei Complementar 571/2021

Forma e Critérios de Cálculo: Lei federal Complementar 142, de 08 de maio de 2013.

Tempo de serviço público: 10 anos;

Tempo no cargo: 5 anos.

BASE DE CÁLCULO:

Média de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior; (Art. 50 - Lei Complementar 571/2021)

VALOR DO BENEFÍCIO:

100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do art. 3° da Lei Complementar 142, de 08 de maio de 2013; 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade da pessoa com eleficiência.

Aposentadoria Especial Art.36 - Lei Complementar 571/2021

Idades: 60 anos para as Mulheres

60 anos para os Homens

Tempo de contribuição exigido: 25 anos de efetiva

exposição e contribuição.

Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

BASE DE CÁLCULO:

Média de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior; (Art. 50 - Lei Complementar 571/2021)

VALOR DO BENEFÍCIO:

60% da média, acrescidos de 02 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos. (Art. 51 - Lei Complementar 571/2021)





Aposentadoria por Incapacidade Permanente Art. 28 - Lei Complementar 571/2021

Quando a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional, de doença do trabalho ou de doenças graves contagiosas ou incuráveis especificadas em lei.

BASE DE CÁLCULO:

Média de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior; (Art. 50 - Lei Complementar 571/2021)

VALOR DO BENEFÍCIO:

100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior; (Art. 50 - Lei Complementar 571/2021)



REGRAS PERMANENTES - INCAPACIDADE

Quando a incapacidade não decorrer das situações anteriores:

BASE DE CÁLCULO:

Média de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior; (Art. 50 - Lei Complementar 571/2021)

VALOR DO BENEFÍCIO:

Será integral se o valor correspondente a 100% da média for igual ou inferior à metade do teto de benefícios do RGPS: 100% da média;

Se o valor for superior à metade do teto de benefícios do RGPS, o valor será a SOMA de:

- 100% (cem por cento) do valor da metade do teto de benefícios do RGPS;
- 70% (setenta por cento) da diferença entre a metade do teto de benefícios do RGPS e o valor correspondente a 100% da média aritmética.
- 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição até o limite de 100%.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição como o próprio nome sugere, são regras temporárias aplicáveis aos servidores que ingressaram no serviço público até 01/01/2022.

Facultando-se sempre a aplicação das regras permanentes, se mais vantajosas forem.



REGRAS DE TRANSIÇÃO - PONTOS

Regra de Pontos Servidores em Geral Art. 47 - Lei Complementar 571/2021

Idades: 57 anos para as Mulheres

62 anos para os Homens

Tempo de contribuição: 30 anos para mulheres e 35

anos para os homens

Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

Pontos (Somatório de Idade e tempo de contribuição): a partir de 2022 exige-se 87 pontos para as mulheres e 97 pontos para os homens acrescendo um ponto até completar 100 pontos para as mulheres (em 2035) e 105 pontos para os homens (em 2030)

ANO	MULHERES	HOMENS
2022	87	97
2023	88	98
2024	89	99
2025	90	100
2026	91	101
2027	92	102
2028	93	103
2029	94	104
2030	95	105
2031	96	105
2032	97	105
2033	98	105
2034	99	105
2035	100	105



REGRAS DE TRANSIÇÃO - PONTOS

VALOR BENEFÍCIO:

- Ingressantes até 31/12/2003: 100% da totalidade da remuneração (INTEGRALIDADE) desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- No mínimo 62 (sessenta e dois) anos de idade se mulher;
- No mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem;
- Ingresso após 31/12/2003: 100% da média simples das maiores contribuições, correspondente a 80% do período contributivo desde julho de 1994 ou início da contribuição.



REGRAS DE TRANSIÇÃO - PONTOS

Regras de Pontos para Professores Art.47- Lei Complementar 571/2021

Idades: 52 anos para as Mulheres

57 anos para os Homens

Tempo de contribuição exigido: 25 anos

Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

Pontos (Somatório de Idade e tempo de contribuição): a partir de 2022 exige-se 80 pontos para as professoras e 90 pontos para os professores acrescendo um ponto até completar 92 pontos para as professoras (em 2034) e 100 pontos para os professores (em 2032)



ANO	MULHERES	HOMENS
2022	80	90
2023	81	91
2024	82	92
2025	83	93
2026	84	94
2027	85	95
2028	86	96
2029	87	97
2030	88	98
2031	89	99
2032	90	100
2033	91	100
2034	92	100



REGRAS DE TRANSIÇÃO - PEDÁGIO

Regras de Pedágio Servidores em geral Art. 48 - Lei Complementar 571/2021

Idades: 57 anos para as Mulheres

60 anos para os Homens

Tempo de contribuição exigido: 30 anos para as

mulheres e 35 anos para os homens

Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

Pedágio: período adicional de contribuição corresponde a metade do tempo que falta para atingir o período mínimo, a contar de 20 de setembro de 2021, da publicação da Lei Complementar 571/2021.

• VALOR BENEFÍCIO:

Ingressantes no serviço público até 31/12/2003: 100%

da totalidade da remuneração (INTEGRALIDADE).
 Ingressantes no serviço público após 31/12/2003: 100% da média simples das maiores contribuições, correspondente a 80 % do período contributivo desde julho de 1994 ou início da contribuição.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PEDÁGIO

Regras de Pedágio para Professores Art.47 - Lei Complementar 571/2021

Idades: 52 anos para as profesoras

55 anos para os profesores

Tempo de contribuição exigido: 25 anos de magistério para as professoras e 30 anos de magistério para os professores

Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

Pedágio: (período adicional correspondente à metade do tempo faltante para atingir o tempo mínimo, a contar de 20 de setembro de 2021, da publicação da Lei Complementar 571/2021

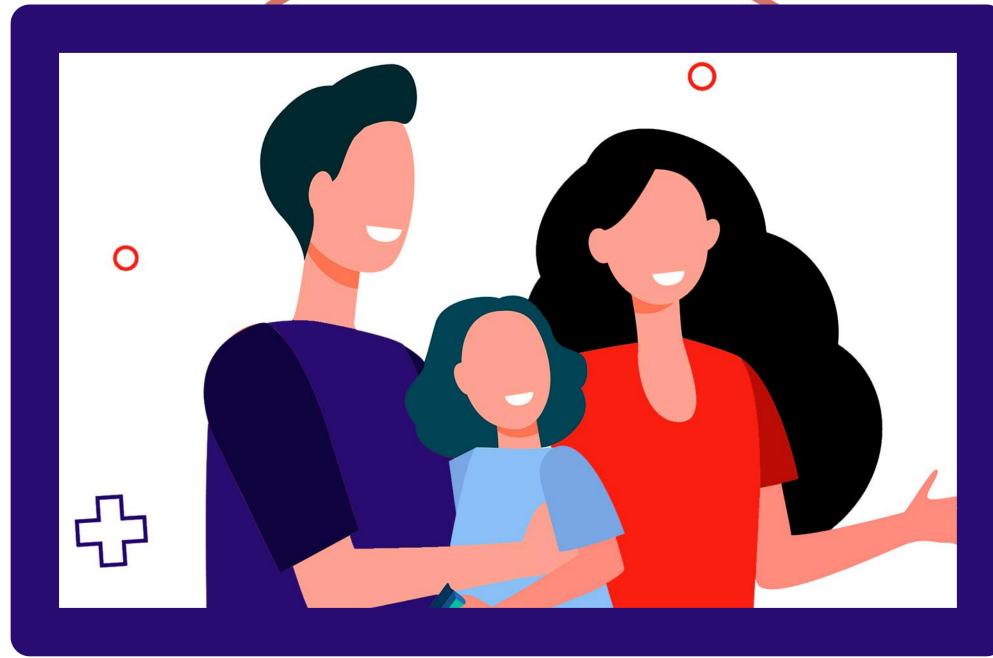
VALOR BENEFÍCIO:

- Ingressantes até 31/12/2003: 100% da totalidade da remuneração (INTEGRALIDADE).
- Ingressantes após 31/12/2003: 100% da média simples das maiores contribuições, correspondente a 80 % do período contributivo desde julho de 1994 ou início da contribuição.

Pensão por Morte Art. 37 - Lei Complementar 571/2021

A pensão por morte é devida aos dependentes do servidor falecido, tais como:

- Cônjuge;
- Companheiro;
- Filhos menores.



Art. 37, Inciso I - Lei Complementar 571/2021

Cálculo:

Valor igual ou inferior à metade do teto do RGPS

- Servidor Aposentado que na data do óbito perceber proventos em valor igual ou inferior à metade do teto do RGPS: 100% do valor dos proventos recebidos pelo servidor falecido.
- Servidor Ativo na data do óbito: se o valor a que teria direito por incapacidade permanente na data do óbito for igual ou inferior à metade do teto do RGPS: 100% do valor. Neste caso será calculada uma aposentadoria por incapacidade nos termos do artigo 51 da Lei Complementar 571/2021 e sobre este valor será calculado sobre o valor da pensão.

Art. 37, Inciso II - Lei Complementar 571/2021

Cálculo:

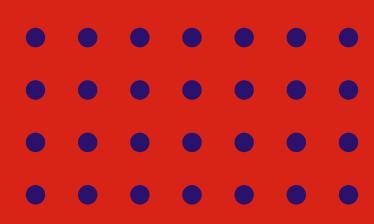
Valor superior à metade do teto do RGPS

- Servidor Aposentado ou Ativo que na data do óbito tivesse direito a receber proventos em valor superior à metade do teto do RGPS, o valor do benefício será a SOMA de:
- 100% (cem por cento) do valor da metade do teto de benefícios do RGPS;
- 70% (setenta por cento) da diferença entre a metade do teto de benefícios do RGPS e o valor da aposentadoria, ou no caso de servidor ativo, daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito;
- Cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

- Tempo de Concessão: Para cônjuges ou companheiros será de acordo com a idade do mesmo:
 - Até 21 anos: Vigência de 3 anos;
 - De 21 a 26 anos: Vigência de 6 anos;
 - De 27 a 29 anos: Vigência de 10 anos;
 - De 30 a 40 anos: Vigência de 15 anos;
 - De 41 a 43 anos: Vigência de 20 anos;
 - 44 anos ou mais: Vigência vitalícia;
- Para os filhos a vigência da pensão é até completar 21 anos de idade
- Para os dependentes inválidos, a pensão será vitalícia ou enquanto perdurar a incapacidade.

VALOR DA PENSÃO POR MORTE:

- Em caso de falecimento de Servidor Aposentado a base de cálculo será o valor da aposentadoria;
- Em caso de falecimento de Servidor Ativo a base de cálculo será a aposentadoria por incapacidade 100% da metade do teto do INSS + 70% do excedente





(47) 3423-1900 atendimento@ipreville.sc.gov.br WWW.IPREVILLE.SC.GOV.BR